CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 201901006

Unidade Auditada: Ministério da Segurança Pública

Ministério Supervisor: Ministério da Segurança Pública

Município (UF): Brasília/Distrito Federal

Exercício: 2018

1. Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2018, do MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada. O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201901006.

3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da UAIG (Unidade de Auditoria Interna Governamental) é a certificação pela REGULARIDADE, tendo em vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometam os objetivos da Unidade.

4. Diante do exposto, e tendo em vista ainda outros aspectos observados no processo de prestação de contas anual pela equipe de auditoria, complemento minha manifestação acerca dos atos de gestão com as observações feitas a seguir.

5. Nas avaliações realizadas durante o exercício de 2018, ressaltam-se achados de auditoria relevantes, que não comprometem a gestão avaliada:

- Avaliação das políticas de promoção da cidadania no sistema prisional, com foco em cinco Ministérios da área Social, tendo como objetivo avaliar as capacidades estatais resultantes dos arranjos institucionais das políticas públicas de promoção da cidadania no sistema prisional, com ênfase sobre a atuação intersetorial do Poder Executivo, verifica-se que a Capacidade Técnico Administrativa (CTA) das Unidades Examinadas é parcialmente adequada, enquanto a Capacidade Político-Relacional (CPR) e Intersetoriedade (IS) são pouco adequadas. Para os resultados, verifica-se que o nível de execução é baixo, apesar de haver certas inovações no período em exame.

- Avaliação da adequabilidade do modelo de transferência via fundo a fundo para o sistema prisional, realizada no DEPEN e em 24 Unidades da Federação, junto aos gestores dos recursos repassados via Fundo a Fundo nos Estados e dos gestores de 87 Unidades prisionais, evidenciando fragilidades de caráter estruturante: planejamento insuficiente, inclusive com fragilidades no arcabouço normativo do Plano de Aplicação de Recursos; insuficiente direcionamento dos recursos para mitigar o problemático quadro do sistema prisional brasileiro; baixa execução dos recursos pelas unidades federativas, e dificuldades, no âmbito estadual, de elaboração de documentos técnicos.

- Auditoria baseada em riscos na Polícia Federal-PF para avaliação do processo de Perícia Criminal, identificando necessidade de registro mais fidedigno dos dados das requisições no Sistema Nacional de Criminalística – SISCRIM, de melhoria na sinalização do desempenho dos controles para mitigação dos eventos de riscos relevantes para perícia e do fortalecimento das medidas previstas para promoção da qualidade dos laudos periciais (Programa de Qualidade e Gerenciamento de Competências).

- Análise de aquisições conduzidas pela SENASP do Ministério da Segurança Pública destinadas ao reaparelhamento de órgãos e instituições de segurança pública, identificando fragilidades relacionadas a ausência de planejamento adequado para as aquisições a serem realizadas; inexistência dos elementos executórios formalmente estabelecidos e que direcionem o atingimento do objetivo da Política e; deficiências nas pesquisas de preços, notadamente no que se refere à metodologia para definição do preço de referência.

6. Para esses achados de auditoria, conforme consta no Relatório, foram recomendadas medidas saneadoras.

7. Complemento a manifestação acerca dos atos de gestão com as seguintes observações.

8. Apesar dos achados elencados no quinto parágrafo desta peça, a unidade possui uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU e de forma geral os formatos e conteúdo das peças elaboradas pela unidade encontram-se em conformidade com os normativos do TCU. Além disso, verificou-se que o gestor tem atuado para garantir a correção das situações identificadas nas trilhas de pessoal.

9. Posto isso, não obstante o encaminhamento pela regularidade das contas dos responsáveis pela gestão da Unidade, friso a importância de se adotarem medidas saneadoras em relação às falhas apontadas no quinto parágrafo, visando o contínuo aperfeiçoamento da gestão.

10. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

JOSÉ PAULO JULIETI BARBIERE

Diretor de Auditoria de Políticas Sociais e Segurança Pública

---

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO JULIETI BARBIERE**, **Diretor de Auditoria da Área Social**, em 15/07/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir informando o código verificador 1181708 e o código CRC E71649EE